



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 572/2011

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.



"AUTORIZA A DOAÇÃO DE COMPUTADORES LAPTOP AOS PROFESSORES EFETIVOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de 141 (cento e quarenta e um) computadores, tipo *laptop* aos professores efetivos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os computadores referidos no caput deste artigo serão doados mediante termo específico, onde será estabelecido a obrigatoriedade de uso dos mesmos exclusivamente no processo ensino-aprendizagem, pelo período mínimo de 03 (três) anos, sob pena de devolução à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os computadores referidos no caput deste artigo não poderão ser alienados, cedidos, permutados ou gravados de quaisquer ônus reais.

§ 3º Os professores donatários são responsáveis pelo uso dos equipamentos em função do trabalho pedagógico, não podendo instalar programas não licenciados.

§ 4º O Professor em processo de aposentadoria ou que permanecer por um período igual ou inferior a dois anos na rede de ensino, no exercício de sua função, deve devolver o equipamento.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

§ 5º O Professor considerado inapto no final do estágio probatório ou que requerer sua exoneração terá que devolver o equipamento doado.

Art. 2º O Poder Executivo não custeará despesas com manutenção ou outros serviços de conservação do equipamento.

Art. 3º Fica vedada a doação dos referidos *laptops* aos professores integrantes do Sistema Municipal de Ensino que estejam em disponibilidade ou que sejam demitidos em razão de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.**


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal